

MP 945/2020

Dispõe sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no âmbito do setor portuário e sobre a cessão de pátios sob administração militar.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

(DO SR. JOSÉ GUIMARÃES)



CD/20586.44117-59

O art. 3º da MP 945, de 03 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Enquanto persistir o impedimento de escalação com fundamento em qualquer das hipóteses previstas no art. 2º, o trabalhador portuário avulso terá direito ao benefício emergencial compensatório mensal no valor correspondente a média mensal recebida por ele por intermédio do Órgão Gestor de Mão de Obra entre 31 de março de 2019 e 31 de março de 2020.

§ 1º O pagamento do benefício emergencial compensatório terá como referência a média prevista no caput e será custeado:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor pelo operador portuário ou por qualquer tomador de serviço que requisitar trabalhador portuário avulso ao Órgão Gestor de Mão de Obra;

II - 50% (cinquenta por cento) por recursos da União.

§ 2º O valor pago por cada operador portuário ou tomador de serviço, para fins de financiamento da parcela do benefício emergencial compensatório, a que refere o inciso I do § 1º deste artigo, será proporcional à quantidade de serviço demandado ao Órgão Gestor de Mão de Obra.

§ 3º A União repassará mensalmente ao Órgão Gestor de Mão de Obra o valor a que se refere o inciso II do §1º deste artigo, calculado na forma do regulamento.

§ 4º Ato do Ministério da Economia disciplinará a forma de:

I - transmissão das informações e comunicações pelo Órgão Gestor de Mão de Obra; e

II - apuração da valor da parcela do benefício emergencial financiadas com recursos da União.

§ 5º O Órgão Gestor de Mão de Obra deverá calcular o valor previsto no §1º, I deste artigo, arrecadar e repassar aos beneficiários a totalidade do valor do benefício mensal compensatório.

§ 6º Na hipótese de o aumento de custos com o trabalho portuário avulso decorrente do benefício emergencial de que trata este artigo ter impacto sobre os contratos de arrendamentos já firmados, estes deverão ser alterados de maneira a promover o reequilíbrio econômico-financeiro.

§7º A administração do porto concederá desconto tarifário aos operadores portuários pré-qualificados que não sejam arrendatários de instalação portuária em valor equivalente ao acréscimo de custo decorrente do pagamento da indenização de que trata este artigo.

§ 8º O benefício a ser pago aos trabalhadores portuários avulsos de que trata o caput poderá ser excluído do lucro líquido para fins de determinação do imposto sobre a renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

§ 7º Não terão direito ao benefício emergencial de que trata este artigo, os trabalhadores portuários avulsos que estiverem em gozo de qualquer benefício do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social, observado o disposto no parágrafo único do art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991".
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende que o benefício emergencial a que se refere a medida provisória tenha o valor de 100% da média das remunerações dos últimos 12 meses, de modo que o trabalhador afastado do trabalho por razões de saúde e contágio com o COVID-19 não seja prejudicado no seu sustento, bom como no de sua família. Para tanto, mantivemos no texto o percentual de 50% a ser custeado pelo operador portuário ou por qualquer tomador de serviço que requisitar trabalhador portuário avulso ao Órgão Gestor de Mão de Obra e acrescentamos a contribuição da união no mesmo percentual, do mesmo modo como a MP 936/2020 dispôs para os demais empregados urbanos e rurais. Consideramos que com a recente a aprovação da PEC 10/2020, abriu-se a possibilidade financeira e orçamentária

para a participação da União no benefício emergencial ao trabalhador avulso afetado pelos sintomas do COVID-19.

Sala das sessões, 7 de abril de 2020.

José Nobre Guimarães

Deputado Federal (PT/CE)



CD/20586.4417-59